Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2009

MENSAGEM Nº 82/2009

RECEBIDA EM: 1º de abril de 2009.

Nº DO PROJETO: 93/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.
(Até o limite de R$ 6.000.000,00. O recurso será aplicado na execução do projeto Pavimentação de Vias Urbanas. Como garantia o Executivo cede as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do ICMS e do FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios. Anualmente o Executivo consignará dotações próprias para a amortização da dívida. A taxa de juros é de 6% + TJLP ao ano, com carência de 12 meses e prazo de amortização de 96 meses)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de abril de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de abril de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 196/2009

Lei nº 3142, de 14 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4561, do dia 18 de abril de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Vista

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4561 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.142, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito, até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º O recurso oriundo da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será aplicado na execução do projeto **Pavimentação de Vias Urbanas.**

Art. 4º Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e do acessório da dívida contratada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito, até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º O recurso oriundo da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será aplicado na execução do projeto **Pavimentação de Vias Urbanas.**

Art. 4º Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e do acessório da dívida contratada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para análise ao Projeto de Lei nº 93/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O Projeto busca autorização para efetuar a contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para serem utilizados na execução do projeto de pavimentação de vias urbanas, notadamente quanto ao recapeamento asfáltico.

Salienta o Executivo através da Mensagem em anexo, que os recursos oriundos da referida operação de crédito serão utilizados exclusivamente para a pavimentação de vias urbanas, em conformidade coma natureza do projeto.

Destaca que a vida útil da malha viária asfáltica urbana já atingiu seu limite máximo há muito tempo, e desde então foram efetuados recapes e operações tapa-buracos, sem que fosse realizada uma recuperação adequada das vias públicas.

O material utilizado nas vias publicas atuais é o PMF (pré misturado à frio), que possui uma vida útil inferior ao asfalto proposto agora, o CBUQ (concreto betuminoso usinado quente), que é um asfalto com maior durabilidade.

Aduz ainda, que tal operação de crédito possui taxa de juros de 6% + TJLP ao ano, com carência de 12 meses e prazo de amortização de 96 meses.

Observando a importância do projeto e, considerando que a matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, após análise, a Comissão de Orçamentos e Finanças optou por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 07 de abril de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun (PR) – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Abr-2009-13:33-00337-1/1

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A operação de crédito até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a malha viária asfáltica urbana já atingiu seus limite máximo de tempo, e desde então foram efetuados recapes e operações tapa-buracos, sem que fosse realizada uma recuperação adequada das vias públicas. Esclarece ainda, que o asfalto atual das vias públicas foram realizados em PMF (pré misturado à frio), que possui uma vida útil inferior do que o asfalto que se propõe seja executado agora em CBUQ (concreto betuminoso usinado quente), que é um asfalto quente com maior durabilidade.

Destaca ainda, que a sua recuperação demanda valores elevados e a municipalidade não dispõe de recursos financeiros para fazer frente aos investimentos necessários, razão pela qual pleitea autorização legislativa para contratação da referida operação de crédito.

Informa por último, que a referida operação de crédito possui taxa de juros de 6% + TJLP ao ano, com carência de 12 meses e prazo de amortização de 96 meses.

Segundo a proposição, os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Dispõe a proposição, que os recursos resultantes desta operação de crédito serão aplicados na execução de pavimentação de vias urbanas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

Para a obtenção do financiamento, o Município deverá cumprir com as normas legais pertinentes ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, prevê a proposição que o Poder Executivo fica autorizado a ceder em garantia à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Sobre o tema em questão, o § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

A proposição encontra ainda guarida na norma contida no **inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,** que assim preceitua:

"Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;"

Diante dos fins a que se destina a referida operação de crédito, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento, **que verifique se há previsão na Lei do Plano Plurianual relativo a aplicação dos recursos objeto da aludida operação crédito, conforme preconiza o § 1º do art. 167 da Constituição Federal,** nos seguintes termos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

"Art. 167.

§ 1° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de abril de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-15:57-003017-2/2

MENSAGEM Nº 082/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

Buscamos com o presente Projeto de Lei, obter autorização legislativa para efetuar a contratação de operação de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para serem utilizados na execução do projeto de pavimentação de vias urbanas, notadamente quanto ao recapeamento asfáltico.

Os recursos oriundos da referida operação de crédito serão utilizados exclusivamente para a pavimentação de vias urbanas, em conformidade com a natureza do projeto.

Importante destacar que a vida útil da malha viária asfáltica urbana já atingiu seu limite máximo há muito tempo, e desde então foram efetuados recapes e operações tapa-buracos, sem que fosse realizada uma recuperação adequada das vias publicas.

O asfalto atual das nossas vias públicas foram realizados em PMF (pré misturado à frio), que possui uma vida útil inferior do que o asfalto que se propõe seja executado agora, uma vez que o mesmo será executado em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), que é um asfalto quente com maior durabilidade.

Da mesma forma, é importante destacar que a sua recuperação demanda de valores elevados e a municipalidade não dispõe de recursos financeiros para fazer frente aos investimentos necessários.

Por outro lado faz-se necessário louvar a iniciativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e da Agencia de Fomento do Paraná em disponibilizar linha de crédito para o município de Pato Branco, bem verdade que a municipalidade goza de crédito e capacidade de endividamento, porém considerando o momento econômico pela qual passam os paises nem todas as instituições disponibilizam recursos para auxiliar no desenvolvimento dos municípios.

A operação de crédito em tela possui taxa de juros de 6% +TJLP ao ano, com carência de 12 meses e prazo de amortização de 96 meses.

Como cidade pólo da região é inadmissível continuarmos com a nossa malha viária asfáltica deteriorada, comprometendo inclusive a segurança do tráfego, razão pela qual a administração municipal buscou parceria e viabilização de recursos para efetuar a tão esperada restauração e recuperação das vias urbanas.

Agora para que tal operação de crédito seja consolidada faz-se necessária a autorização legislativa, a qual rogamos para que seja deliberada com brevidade a fim de que os trabalhos burocráticos sejam agilizados.

Na certeza da compreensão e do espírito publico dos nobres edis para com o desenvolvimento do município renovamos nossos reconhecimentos.

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito, até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º O recurso oriundo da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será aplicado na execução do seguinte projeto: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.**

Art. 4º Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e do acessório da dívida contratada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO